



**LEI MUNICIPAL Nº 792, DE 25 DE OUTUBRO 2021**

**EMENTA:** Institui e inclui no Calendário Oficial a “Semana Municipal de Conscientização e Ações voltadas à promoção da Lei Maria da Penha” no Município de Tacaimbó-PE

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Atividades do Município de Tacaimbó a “Semana Municipal de Conscientização e ações voltadas à promoção da Lei Maria da Penha”, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto. Parágrafo único. A atividade de que trata esta lei – em caso de inviabilidade de aplicação do “caput” deste artigo – poderá ser realizado em qualquer outra data dentro do referido mês.

**Art. 2º** A presente lei busca promover;

I – o conhecimento acerca da “Lei Maria da Penha” (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006);

II – a conscientização e prevenção quanto à violência doméstica e familiar contra a mulher;

III- praticas de boas ações relacionadas à:

- a) Paz;
- b) Não violência;
- c) Igualdade de condições de vida;
- d) Plena cidadania;
- e) Conquista de direitos;
- f) Dignidade e ao respeito; e
- g) Outras ações voltadas ao bem-estar da mulher e familiar; e

IV- O reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

**Art. 3º** A “Semana Municipal de Conscientização e ações voltadas à promoção da Lei Maria da Penha” será comemorada por meio de encontros, oficinas, palestras, rodas de conversas, exposições, atividades e outros eventos, visando o desenvolvimento das atividades do município de Tacaimbó.



# PREFEITURA DE, **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

**Art. 4º** Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante parceria com a iniciativa privada, doações e campanhas, sem acarretar ônus para o Município.

**Art. 5º** esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Tacaimbó, 25 de Outubro de 2021.

Álvaro Alcântara Marques da Silva  
CPF: 028.296.344-00  
Prefeito Constitucional  
Tacaimbó-PE  
Prefeitura Municipal de Tacaimbó

**ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA**  
PREFEITO